



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º 191/25

Monteiro Lobato, 17 de março de 2025

Senhora Presidente,

Em atenção aos termos do **Requerimento n.º 24/25**, de autoria de Vossa Excelência, informo o quanto segue:

- 1- Considerando que o local de difícil acesso é caracterizado por circunstâncias geográficas e de transporte difíceis, com grande incidência de acidentes geográficos, estrada em leito natural, acessíveis apenas por veículos especiais em razão de obstáculos (lama, areia, erosões) ou necessidade de barcos para travessia de córregos ou rios, que tornam o deslocamento mais demorado e perigoso;
- 2- Considerando que o artigo 85, III, da Lei n.º 1.525, de 19 de julho de 2012, determina que o adicional será conferido aos docentes que trabalham em local de difícil acesso, distante da Secretaria de Educação em quilometragem igual ou superior a 12.000 metros;
- 3- Conclui-se que para a concessão de adicional além da quilometragem igual ou superior a 12.000 metros é necessário que o local seja efetivamente de difícil acesso.
- 4- Tendo em vista o cumprimento do princípio da legalidade (Lei Orgânica, art. 81), por ora não há previsão de retorno do pagamento.

Ao ensejo, renovo meus protestos de consideração e estima.

Atenciosamente,


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Exma. Sra.

Ver.ª Sabrina Aparecida Medeiros
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Monteiro Lobato, SP

